

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2026

Dispõe sobre o atendimento às determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo da Reclamação nº 88.319, no tocante à análise das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas aos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que, em Decisão proferida em 05 de fevereiro de 2026, no bojo da Reclamação nº 88.319, o STF, através do Min. Flávio Dino, determinou que, *“[...] todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da Federação, sem qualquer exceção, deverão — em 60 dias corridos — reavaliar o fundamento legal de todas as verbas remuneratórias e indenizatórias atualmente pagas aos membros de Poder e aos seus servidores públicos. [...] Para fins de cumprimento desta decisão, deverão as Chefias dos Poderes e os dirigentes máximos dos órgãos constitucionais autônomos editar e publicar ato motivado, até o dia subsequente ao prazo fixado, discriminando cada verba remuneratória, indenizatória ou auxílio, o seu valor, o respectivo critério de cálculo e o fundamento legal específico”*;

CONSIDERANDO que a mesma Decisão determinou que, *“[...] Aquelas verbas que não foram expressamente previstas em LEI — votada no Congresso Nacional ou nas Assembleias Legislativas ou nas Câmaras Municipais (de acordo com cada esfera de competência) — devem ser IMEDIATAMENTE SUSPENSAS após o prazo fixado”*;

CONSIDERANDO que, a despeito da r. Decisão firmada pela Suprema Corte em 25 de março de 2026, na qual, aparentemente houve revogação da liminar que determinava a publicação das verbas, persiste a obrigação desta Casa Legislativa em observar os princípios da legalidade e moralidade, dentre outros;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo responsável recursos humanos sobre o levantamento das verbas pagas aos agentes políticos e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44, *caput* e inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, onde diz que “*Além de outras atribuições previstas em lei, no Regimento Interno ou por resolução da Câmara Municipal, ou delas implicitamente resultantes, compete privativamente à Mesa Diretora: I - dispor sobre a organização, funcionamento e polícia do Poder Legislativo, bem como tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvadas as exceções regimentais*”;

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado e divulgado o resultado da reavaliação do fundamento legal das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas aos agentes políticos e servidores públicos vinculados à Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, conforme Anexos I e II abaixo.

Art. 2º Verificou-se que não existem, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, pagamentos caracterizáveis como vantagens pecuniárias não previstas em lei, “penduricalhos”, auxílios indevidos ou quaisquer benefícios remuneratórios sem respaldo normativo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (10/04/2026).

NORBERTO
ROHLING:473
53600934
Assinado de forma digital por NORBERTO ROHLING:47353600934
Dados: 2026.04.10 14:37:19 -03'00'
NORBERTO ROHLING
Presidente

PRICILLA
BOGO:04202
075978
Assinado de forma digital por PRICILLA BOGO:04202075978
Dados: 2026.04.10 14:37:38 -03'00'
PRICILLA BOGO
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

ANEXO I

VERBA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR	FUNDAMENTO	CRITÉRIO DE CÁLCULO
Subsídio do Presidente	Remuneratória	R\$ 7.400,00	Lei Municipal 2.576/2023	
Subsídio do: - Vice-Presidente - 1º Secretário - 2º Secretário	Remuneratória	R\$ 5.600,00	Lei Municipal 2.576/2023	
Subsídio dos Vereadores	Remuneratória	R\$ 5.100,00	Lei Municipal 2.576/2023	
Remuneração dos servidores públicos	Remuneratória	R\$ 81.610,48	Lei Municipal 315/2013, alterada pela Lei Municipal 2.066/2019	
F.G. Coordenador de Controle Interno	Remuneratória	R\$ 5.885,03	Lei Municipal 315/2013, alterada pela Lei Municipal 2.066/2019	50% sobre o vencimento do nível 23 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
F.G. Secretário Geral	Remuneratória	R\$ 3.950,59	Lei Municipal 315/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.066/2019	55% sobre o vencimento do nível 03 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
F.G. Gestão de Portal	Remuneratória	R\$ 500,00	Lei Municipal 1.049/2018	
Quinquênio	Remuneratória	5% vencimento básico TOTAL R\$ 13.280,85	Lei Municipal 315/2013	
Agente de Contratação	Remuneratória	R\$ 2.000,00	Lei Municipal 2.510/2023	
Membro de Equipe de Apoio	Remuneratória	R\$ 500,00	Lei Municipal 2.510/2023	
Presidente da Comissão de Contratação	Remuneratória	R\$ 1.000,00	Lei Municipal 2.510/2023	Sem aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

Membro da Comissão de Contratação	Remuneratória	R\$ 500,00	Lei Municipal 2.510/2023	Sem aplicação
Gestor de Contratos	Remuneratória	R\$ 500,00	Lei Municipal 2.510/2023	Sem aplicação
Fiscal de Contratos	Remuneratória	R\$ 500,00	Lei Municipal 2.510/2023	Sem aplicação
Auxílio Alimentação	Indenizatória	R\$ 250,00	Lei Municipal 2.497/2023	
Diárias	Indenizatória	Constante do Anexo II	Lei Municipal 2.704/2025	



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

ANEXO II

VALORES DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE PARA O ANO DE 2026 Lei Municipal 2.704/2025

TABELA 01:

DESLOCAMENTO DE 100 KM OU SUPERIOR	VALOR DA DIÁRIA
Dentro do Estado com pernoite	R\$ 573,43
Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 286,71
Para outro Estado da federação com pernoite	R\$ 1.146,86
Para outro Estado da federação sem pernoite	R\$ 573,43
Para outro País com pernoite	R\$ 1.433,57
Para outro País sem pernoite	R\$ 716,78

TABELA 02:

DESLOCAMENTO INFERIOR A 100 KM	VALOR DA DIÁRIA
Até 7 horas	R\$ 143,50
Acima de 7 horas sem pernoite	R\$ 286,71
Acima de 7 horas com pernoite	R\$ 573,43

TABELA 03:

SERVIDOR PÚBLICO CUJO DESLOCAMENTO É EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Até 7 horas	R\$ 143,50
Acima de 7 horas sem pernoite	R\$ 286,71
Acima de 7 horas com pernoite	R\$ 573,43
Acompanhando vereador ou servidor público	O mesmo valor da diária destes